

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1620

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1897

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### LEI N. 476

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1896

*Estabelece regras para deliberar acerca dos pedidos de transferencias de terras ou bairros, districtos de paz ou policiaes e dando outras providencias identicas.*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O desmembramento de territorios dos municipios do Estado por desannexação de fazendas, terras, bairros ou districtos de paz ou policiaes, não será em caso algum decretado pelo Congresso, sem que sejam observadas as condições da presente lei.

Artigo 2.º São condições essenciaes para se conceder a transferencia de parte do territorio de um municipio para outro :

a) Não ficar o municipio do qual essa parte tiver de ser demembrado reduzido a menos de cincoenta kilometros quadrados e de dez mil habitantes ;

b) Não serem forçadas, em casa algum, as divisas naturaes, nem prejudicadas em sua clareza, exactidão e continuidade perimetral ;

c) Serem ouvidas as camaras municipaes e juizes de paz dos municipios interessados na transferencia ;

d) Serem exhibidos dados estatisticos, plantas, memoriaes, certidões ou obitos quaesquer documentos authenticos que provem os requisitos das letras a e b ;

e) Exhibir-se certidão ou conhecimento que prove estar a população do territorio a transferir quite com a administração do municipio de que se quer desmembrar, quanto ao pagamento de impostos a que esteja obrigado, em virtude de lançamento.

Artigo 3.º Quando se provar que o territorio a transferir está encravado, no todo ou em parte, no municipio a que se quer annexal-o, poder-se-ão dispensar os requisitos do artigo segundo, menos os das letras a b e c.

Artigo 4.º Abrangendo o territorio a transferir um ou mais districtos de paz, deverão preceder á concessão de transferencia estudos detalhados que comprehendam todo territorio dos municipios interessados do qual se levantará mappa exacto para ser presente do Congresso depois de verificado e authenticado por engenheiro de uma das repartições publicas do Estado.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do governo do Estado de São Paulo, aos vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos e noventa seis.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
A. DINO BUENO

Publicada na secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 23 de Dezembro de 1896.—O director, Alvaro de Toledo.

#### LEI N. 480

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1896

*Fixa a despesa e orça a receita para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1897*

O presidente do Estado de S. Paulo,  
Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decretou, e eu promulgo a lei seguinte :

### CAPITULO I.

#### DA DESPESA

Art. 1.º E a despesa ordinaria do Estado de S. Paulo, para o anno financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1897, fixada na quantia de . . . . . 47.217:914\$545

Art. 2.º Por conta da importancia fixada no artigo antecedente, é o governo auctorizado a despender com os serviços a cargo da Secretaria de Interior e Instrucção Publica, a quantia de . . . . . 9.911:460\$000

#### § 1.º PRESIDENCIA DO ESTADO

Ao Presidente, subsidio . . . . .	21:000\$000		
Representação . . . . .	18:000\$000	42:000\$000	
Ao Vice-Presidente, subsidio . . . . .		18:000\$000	

#### Gabinete da presidencia

1 official . . . . .	2:400\$000		
1 ajudante de ordens . . . . .	2:000\$000	4:400\$000	

#### Diversas despesas

Expediente . . . . .		10:000\$000	74:800\$000
----------------------	--	-------------	-------------

#### § 2.º SENADO

Subsidio a 20 senadores . . . . .	120:000\$000		
Ajuda de custo . . . . .	3:200\$000	123:200\$000	

#### Secretaria

Para pagamento do respectivo pessoal . . . . .	44:100\$000	44:100\$000	
--	-------------	-------------	--

#### Diversas despesas

Para publicação dos debates e serviço tachygraphico . . . . .	21:000\$000		
Para expediente e mais despesas . . . . .	12:000\$000	33:000\$000	197:200\$000

#### § 3.º CAMARA DOS DEPUTADOS

Subsidio a 40 deputados . . . . .	235:200\$000		
Ajuda de custo . . . . .	4:400\$000	239:600\$000	

#### Secretaria

Para pagamento do respectivo pessoal . . . . .		61:800\$000	
--	--	-------------	--

#### Diversas despesas

Para publicação dos debates e serviço tachygraphico . . . . .	71:800\$000		
---	-------------	--	--

Para custeio da bibliotheca do Congresso, expediente e mais despesas . . . . .	21:000\$000	92:800\$000	394:200\$000
--	-------------	-------------	--------------

#### § 4.º SECRETARIA DE ESTADO

Para pagamento do respectivo pessoal . . . . .		216:200\$000	
--	--	--------------	--